

LEI MUNICIPAL Nº 447 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a transparência, rastreabilidade e controle da execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Pugmil – TO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL – TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos de transparência, rastreabilidade, controle e publicidade das emendas parlamentares destinadas ao Município de Pugmil – TO, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal e com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares todos os recursos provenientes de:

- I – emendas individuais impositivas;
- II – emendas de bancada;
- III – transferências especiais;
- IV – quaisquer outras transferências voluntárias oriundas do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a rastreabilidade integral dos recursos oriundos de emendas parlamentares, desde a indicação do parlamentar até a efetiva aplicação final dos recursos, observando, no mínimo:

- I – a identificação do parlamentar autor da emenda;
- II – o valor destinado e sua origem orçamentária;
- III – o objeto da emenda e sua finalidade;
- IV – o órgão ou entidade executora;
- V – o beneficiário final, quando houver;
- VI – as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- VII – a execução física e financeira do objeto.

Art. 4º As informações previstas no artigo anterior deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e acessível no Portal da Transparência do Município, em seção específica destinada às emendas parlamentares.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas periodicamente, observando-se a tempestividade necessária ao controle social e institucional.

Art. 5º É vedada a execução de emendas parlamentares sem a devida formalização administrativa, observando-se:



I – a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – a observância das normas de direito financeiro, orçamentário e de licitações;

III – a inexistência de impedimentos técnicos ou legais devidamente justificados.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais responsáveis pela execução das emendas:

I – manter a documentação organizada e disponível para fiscalização;

II – prestar informações aos órgãos de controle interno e externo;

III – garantir a correta aplicação dos recursos conforme o objeto pactuado.

Art. 7º A Controladoria Interna do Município, deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das emendas parlamentares, emitindo relatórios periódicos quando necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentar para disciplinar procedimentos técnicos, operacionais e tecnológicos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 11 dias do mês de março do ano de 2026.



ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

